

## CADERNO DE ENCARGOS

### AQUISIÇÃO DE BENS

#### Índice

|                                                                      |    |
|----------------------------------------------------------------------|----|
| PARTE I – Cláusulas Gerais.....                                      | 2  |
| 1. <sup>a</sup> Objeto .....                                         | 2  |
| 2. <sup>a</sup> Prazo do contrato.....                               | 2  |
| 3. <sup>a</sup> Obrigações principais do adjudicatário.....          | 2  |
| 4. <sup>a</sup> Preço contratual .....                               | 3  |
| 5. <sup>a</sup> Condições de pagamento.....                          | 4  |
| 6. <sup>a</sup> Condições do fornecimento.....                       | 5  |
| 7. <sup>a</sup> Penalidades contratuais.....                         | 6  |
| 8. <sup>a</sup> Dever de sigilo.....                                 | 6  |
| 9. <sup>a</sup> Proteção de dados pessoais.....                      | 7  |
| 10. <sup>a</sup> Força maior.....                                    | 7  |
| 11. <sup>a</sup> Resolução por parte da entidade adjudicante.....    | 8  |
| 12. <sup>a</sup> Resolução por parte do adjudicatário.....           | 9  |
| 13. <sup>a</sup> Foro competente.....                                | 9  |
| 14. <sup>a</sup> Subcontratação e cessão da posição contratual ..... | 9  |
| 15. <sup>a</sup> Comunicações e notificações .....                   | 9  |
| 16. <sup>a</sup> Gestor do Contrato .....                            | 10 |
| 17. <sup>a</sup> Contagem dos prazos .....                           | 10 |
| 18. <sup>a</sup> Legislação aplicável .....                          | 10 |
| Parte II – Cláusulas Especiais .....                                 | 10 |
| Especificações técnicas e de fornecimento.....                       | 10 |
| 20. <sup>a</sup> Local e condições de entrega dos bens.....          | 12 |

## PARTE I – Cláusulas Gerais

---

### 1.<sup>a</sup> Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de Leite Escolar**, entendendo-se como leite escolar os seguintes produtos: leite simples e leite simples sem lactose, para o **ano letivo 2022/2023**.

---

### 2.<sup>a</sup> Prazo do contrato

1. O contrato decorrerá durante o ano letivo de 2022/2023, com início na data de assinatura do contrato e término a 30 de junho de 2023, ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, podendo não serem atingidas as quantidades estimadas no artigo 18º.
2. O prazo indicado no número anterior, inicia-se:
  - a. Com contrato reduzido a escrito, a partir da data do contrato, se este for assinado manualmente ou a partir da data da última assinatura aposta no mesmo, se assinado eletronicamente.
3. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado, sem que daqui possa decorrer aumento do preço contratual máximo.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
5. Podem constituir força maior, para efeitos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias e embargos ou bloqueios internacionais.

---

### 3.<sup>a</sup> Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de assegurar o fornecimento dos bens identificados na sua proposta, em tempo e com a quantidade e qualidade exigida;
  - b) Obrigação do cumprimento do prazo de entrega dos bens identificados na sua proposta;
  - c) Obrigação de cumprimento de todas as normas em vigor no âmbito do fornecimento do presente contrato;
  - d) Obrigação de cumprimento de todas as normas higio-sanitárias em vigor no âmbito do fornecimento do produto alimentar objeto do presente contrato;
  - e) Obrigação de garantia dos bens;

- f) Sempre que se verifique a descontinuidade de um produto, deve o fornecedor proceder à sua substituição, submetendo essa atualização ao Município de Braga juntamente com uma declaração que confirme a descontinuidade, emitida pelo fabricante do produto ou pelo representante oficial em Portugal;
  - g) Caso o fornecedor, não dispuser dos produtos encomendados, por rotura temporária de stock, deverá propor, atempadamente, ao Município de Braga a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos para o Município. O fornecedor deverá, nesta situação, fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte do Município, nomeadamente amostras e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer, ficando todos os encargos a cargo do fornecedor;
  - h) É obrigatório a entrega dos boletins analíticos do leite sempre que for entregue uma encomenda pela empresa fornecedora;
  - i) Os rótulos das embalagens de leite escolar devem conter as menções obrigatórias em matéria de rotulagem (Decreto-Lei n.º 560/99 e demais legislação em vigor).
  - j) É obrigatória a menção da data de validade de cada um dos lotes dos diferentes produtos nas respetivas guias de remessa de cada escola. Se existirem várias datas de validade a indicar para a mesma guia de remessa, deve ser indicado expressamente o número de pacotes ou embalagens por data de validade diferente.
  - a) Obrigação no envio de cópia das guias de transporte respeitantes às entregas de bens nos diversos estabelecimentos de educação, com confirmação da entrega por parte de elemento do estabelecimento de educação, em formato digital, para joana.sampaio@cm-braga.pt.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. São igualmente da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes, licenças ou direitos de propriedade industrial ou intelectual.

---

#### **4.ª Preço contratual**

1. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **em regime de fornecimento contínuo a até ao limite máximo mencionado no ponto seguinte, de acordo com os valores resultantes das quantidades efetivamente solicitadas e o preço unitário dos bens constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**
2. Os valores contratuais, obtidos pela multiplicação dos preços unitários efetivos, resultante da(s) proposta(s) adjudicada(s) pelas quantidades efetivas, não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base e contratual deste procedimento no valor de **189.629,00€**, no **prazo máximo de**

**vigência** admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA). O Preço contratual está dividido em Lotes da seguinte forma:

- a. Lote 1 – Produtos lácteos – Leite – 186.671,00€**
  - b. Lote 2 - Bebida vegetal – 2.958,00€**
3. Os valores contratuais previstos no número anterior incluem as eventuais oscilações do universo de alunos, no que respeita aos consumos em 10%.
  4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
  5. O preço a que se refere o n.º 2 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato.

---

#### **5.ª Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de **60** dias após a receção pela Divisão de Contabilidade, sita no Edifício dos Paços do Concelho – Praça Municipal, 4704-514 Braga, das respetivas faturas emitidas em cumprimento com:
  - a. o artigo 36.º do CIVA;
  - b. o artigo 9.º, n.º 1, da LCPA - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços;
  - c. o Decreto-lei n.º 123/2018 e Decreto-lei n.º 14-A/2020, as quais devem ser remetidas de forma desmaterializada sob a tecnologia Eletronic Data Interchange (E.D.I.):
    - i. Parceiro de faturação: Portal Saphety invoice Network
    - ii. Contactos: [sales@saphety.com](mailto:sales@saphety.com); [faturaeletronica@saphety.com](mailto:faturaeletronica@saphety.com) e [helpdesk@saphety.com](mailto:helpdesk@saphety.com)
2. Caso, não disponha de uma solução de faturação eletrónica, e sejam uma micro, pequenas e médias empresas, e uma entidade pública enquanto entidade cocontratante, poderá até dia 31 de dezembro de 2022 enviar faturas em PDF para o seguinte endereço: [servico.contabilidade@cm-braga.pt](mailto:servico.contabilidade@cm-braga.pt) (Despacho 49/2022 – XXIII de 24/05/2022).
3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Braga, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar a **referência do procedimento** e o **respetivo número de compromisso/requisição externa de despesa**.
4. No caso de entregas parciais, o valor a pagar é faturado de acordo com as entregas efetuadas, se aplicável.
5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta de serviços a prestar, devendo refletir a fatura, os bens efetivamente fornecidos no período a que se refere, respeitando o artigo 292.º do CCP.
8. O atraso em um ou mais pagamentos não determinam em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
9. Mais se informa que "Os critérios de avaliação dos fornecedores foram publicados no site institucional do Município de Braga, poderá aceder aos mesmos a partir do seguinte local: <https://www.cm-braga.pt/pt/0502/municipio/camara-municipal/instrumentos-de-gestao?idh=1029>."

---

#### **6.ª Condições do fornecimento**

1. A entrega dos bens será efetuada de forma faseada, durante a vigência do contrato.
2. A entrega do produto é sempre acompanhada de documentação identificativa do mesmo, bem como documento com identificação do contrato ao abrigo do qual é efetuado o fornecimento, para aposição de assinatura, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.
3. A cópia do documento, assinado e carimbado pela pessoa responsável que acompanha a entrega, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, devem as entidades fornecedoras, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.
5. No caso de o adjudicatário não possuir para entrega, nos prazos definidos pelas entidades adquirentes, os bens encomendados, deverá propor a sua substituição por outro de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço para a entidade adquirente.
6. Por incumprimento do prazo de entrega previsto no nº 1, o Município de Braga adquirirá os bens no mercado e debitará o valor ao adjudicatário.
7. O adjudicatário obriga-se a manter os preços durante o período do fornecimento, ou seja, **1 (um) ano a contar da data de adjudicação.**

---

## **7.ª Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos<sup>1</sup>:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5% do preço contratual;
  - b) Pelo incumprimento de assegurar o fornecimento do leite, em tempo e com a qualidade e quantidade exigida, até 5% do preço contratual;
  - c) Pelo incumprimento das normas higio-sanitárias em vigor no âmbito do fornecimento do produto alimentar objeto do presente contrato, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

---

## **8.ª Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a

---

<sup>1</sup> De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 329.º CCP, não pode exceder os 20% do preço contratual

quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. O adjudicatário obriga-se a, durante a vigência do presente Contrato e após a sua cessação, manter confidencialidade sobre todos os *dossiers*, documentos, dados e informações obtidos em virtude da execução deste Contrato, nomeadamente sobre a sua organização, atividade ou negócio, e qualquer outro dado de natureza comercial e/ou técnica, não podendo, designadamente, extrair cópias, divulgá-los ou comunicá-los a terceiros.
6. O dever de confidencialidade abrange a reprodução da informação em qualquer suporte informático, ou outro meio de registo de dados.

---

#### **9.ª Proteção de dados pessoais**

1. O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.
2. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
3. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial mo Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
4. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

---

#### **10.ª Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

---

#### **11.ª Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, (designadamente nos seguintes casos):
- a) Se recuse a proceder a alterações, a reparações ou a substituições julgadas necessárias para garantir a operacionalidade do objeto do contrato;
  - b) Cumprimento das exigências e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
2. O contrato pode ser resolvido pela entidade adjudicante em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposos das obrigações assumidas no contrato pelo adjudicatário, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

4. O contrato pode também ser resolvido pela entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já consideradas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do adjudicatário:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessaçã da atividade;
- e) Condenaçã, por sentençã transitada em julgado, por infraçã que afete a idoneidade profissional do adjudicatário e desde que não tenha ocorrido reabilitaçã judicial.

5. O direito de resoluçã referido no número anterior exerce-se mediante declaraçã escrita enviada ao adjudicatário.

---

#### **12.ª Resoluçã por parte do adjudicatário**

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redaçã do CCP.

---

#### **13.ª Foro competente**

Para resoluçã de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

---

#### **14.ª Subcontrataçã e cessã da posiçã contratual**

- 1. A subcontrataçã pelo adjudicatário e a cessã da posiçã contratual por qualquer das partes depende da autorizaçã da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigaçõs, que reúna os pressupostos para a resoluçã do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posiçã contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequênci do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificaçã dos concorrentes.

---

#### **15.ª Comunicaçõs e notificaçõs**

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificaçõs e comunicaçõs entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redaçã, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

---

**16.ª Gestor do Contrato**

O gestor nomeado para o contrato objeto deste procedimento, nos termos do artigo 290º-A, do CCP é Joana Filipa Gonçalves Russell Sampaio.

---

**17.ª Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP, na sua atual redação.

---

**18.ª Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no CCP, na sua atual redação e restante legislação aplicável.

## **Parte II – Cláusulas Especiais**

### **Especificações técnicas e de fornecimento**

---

**18º Produtos elegíveis – fornecimento de leite**

O contrato consiste, de acordo com as respetivas cláusulas técnicas, no "fornecimento de pacotes de 200ml de leite escolar nos estabelecimentos de educação e ensino do Município de Braga.

**Lote 1 - Produtos lácteos – Leite**

Como leite escolar os seguintes produtos: leite simples e leite simples sem lactose".

1. O contrato tem por objeto a aquisição de pacotes de 200ml de:

| Art. | Designação                                                                                                                                               | Qt.     | Un     |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
| 1    | Pacotes de Leite meio gordo UHT (denominado, no presente fornecimento, por leite simples) com, no máximo, 1,5% de matéria gorda                          | 786 513 | Pacote |
| 2    | Pacotes de Leite meio gordo UHT sem lactose (denominado, no presente fornecimento, por leite simples sem lactose) com, no máximo, 1,5% de matéria gorda. | 31 716  | Pacote |

2. O leite tem de ser proveniente de produtores ou agrupamento de produtores portugueses e produzido em solo português.
3. Ser fornecido em embalagens individuais do tipo tetra-pack, de 200ml, conforme o descrito no quadro acima, de tara perdida com palhinha acoplada.
4. Ter um prazo de validade mínima de 150 dias (aproximadamente, 5 meses), a contar da data de entrega. A data de validade de cada lote deve constar da respetiva guia de remessa.

5. Os rótulos das embalagens de leite têm de conter as menções obrigatórias em matéria de rotulagem, de acordo com a legislação em vigor.

#### **Lote 2 – Bebida Vegetal**

1. O contrato tem por objeto a aquisição de pacotes de 200ml de:

| Art. | Designação             | Qt.  | Un     |
|------|------------------------|------|--------|
| 1    | Bebida vegetal de soja | 5100 | Pacote |

2. Ser fornecido em embalagens individuais do tipo tetra-pack, de 200ml, conforme o descrito no quadro acima, de tara perdida com palhinha acoplada.
3. Ter um prazo de validade mínima de 150 dias (aproximadamente, 5 meses), a contar da data de entrega. A data de validade de cada lote deve constar da respetiva guia de remessa.
4. Os rótulos das embalagens de bebida vegetal têm de conter as menções obrigatórias em matéria de rotulagem, de acordo com a legislação em vigor.

#### **19º Quantidades**

1. O fornecimento do leite/bebida vegetal será contínuo a executar por entregas parcelares com início aquando do arranque das atividades letivas presenciais, até 30 de junho de 2023 ou até que a verba contratual se esgote.
2. Durante a vigência do contrato, o fornecimento de pacotes de leite/bebida vegetal (200ml) não poderá ultrapassar as seguintes quantidades:

#### **Lote 1 - Produtos lácteos – Leite**

| Designação                | Nº de pacotes (200 ml) |
|---------------------------|------------------------|
| Leite simples             | 786 513                |
| Leite simples sem lactose | 31 716                 |
| <b>TOTAL</b>              | <b>818 229</b>         |

#### **Lote 2 – Bebida Vegetal**

| Designação     | Nº de pacotes (200 ml) |
|----------------|------------------------|
| Bebida Vegetal | 5100                   |

3. Na eventualidade de não se concretizar a distribuição do número máximo de pacotes de leite simples sem lactose poderão estes converter-se em leite simples, sem nunca se ultrapassar o valor de 818 229 pacotes de 200 ml.

---

## **20.ª Local e condições de entrega dos bens**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 5 dias úteis, após a receção da requisição/pedido de fornecimento, remetida via e-mail ao adjudicatário da seguinte forma:  
Por escrito, conjuntamente com uma tabela onde conste o número de pacotes a ser entregues em cada estabelecimento de ensino identificado no quadro do anexo A.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documento para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor, incluindo todo o material de acondicionamento como paletes, barrotes, e outros com a mesma finalidade.
5. Os bens objeto do contrato devem ser descarregados e entregues, pela empresa fornecedora, diretamente nos estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública do Concelho de Braga, conforme anexo A.

---

## **21ª Verificação da Execução**

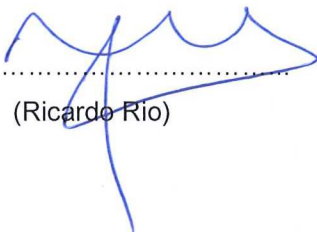
1. As operações de verificação quantitativa têm por objeto comprovar a conformidade das quantidades solicitadas na requisição com as quantidades a fornecer e as datas de validade dos respetivos lotes fornecidos, constantes na guia de remessa ou fatura.
2. As operações de verificação qualitativa têm por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos géneros fornecidos com as especificações legalmente fixadas.
3. O Município de Braga poderá efetuar, a qualquer momento, e sempre que entender tomar amostras e mandar proceder às análises, ensaios e provas em laboratórios oficiais.
4. Após a verificação quantitativa e qualitativa dos produtos, o Município de Braga aceita ou rejeita os mesmos.
5. Em caso de rejeição dos produtos o adjudicatário deverá proceder à sua substituição imediata por produtos idênticos ou sucedâneos sem prejuízo do funcionamento normal do serviço.
6. Se a substituição prevista na cláusula anterior não se verificar, o adjudicatário indemnizará o Município de Braga, nos termos da cláusula 6.ª.
7. Todos os encargos com substituição, devolução ou destruição dos produtos fornecidos e rejeitados serão suportados, exclusivamente, pelo adjudicatário.

**Despacho:**

Aprovo o presente caderno de encargos.

Braga, 26/julho/2022

O Presidente da Câmara,



(Ricardo Rio)

**ANEXO A**

|    | <b>Agrupamento<br/>Escolas</b> | <b>Estabelecimento de Educação/<br/>Ensino</b> | <b>Morada</b>                    | <b>Cód. Postal</b> | <b>Freguesia</b>     |
|----|--------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------|----------------------|
| 1  | Escolas Alberto Sampaio        | Escola Básica de Arcos                         | Cruzeiro - Arcos                 | 4700-018           | S. Paio de Arcos     |
| 2  |                                | Escola Básica de Esporões                      | Rua Padre Manuel Carvalho        | 4705-474           | Esporões             |
| 3  |                                | Escola Básica de Fraião                        | R. da Boavista                   | 4715-130           | Fraião               |
| 4  |                                | Escola Básica de Lomar                         | R. José Lopes Silva Granja       | 4700-000           | Lomar                |
| 5  |                                | Escola Básica de Nogueira                      | Rua Quinta da Barra              | 4715-227           | Nogueira             |
| 6  |                                | Escola Básica de Trandeiras                    | R. da Igreja                     | 4700-900           | Trandeiras           |
| 7  |                                | Escola Básica n.º 1 de Nogueira                | R. dos Barreiros-                | 4715-166           | Nogueira             |
| 8  |                                | Jardim de Infância de Carvalho                 | R da Igreja                      | 4700-179           | Trandeiras           |
| 9  |                                | Jardim de Infância de Lomar                    | R. das Regadinhas                | 4700-195           | Lomar                |
| 10 |                                | Jardim de Infância de Monte                    | R. Manuel Ferreira Capa          | 4710-163           | Nogueira             |
| 11 | Escolas André Soares           | Escola Básica da Ponte Pedrinha                | Rua Padre Armando Lira           | 4700-353           | Maximinos            |
| 12 |                                | Escola Básica de São Lázaro                    | R. de Damão                      | 4710-232           | S. José de S. Lázaro |
| 13 |                                | Escola Básica do Carandá                       | Rua Américo Ferreira de Carvalho | 4710-000           | S. José de S. Lázaro |
| 14 |                                | Escola Básica do Fajacal                       | Rua do Fajacal                   | 4705-097           | S. José de S. Lázaro |
| 15 |                                | Jardim de Infância da Ponte Pedrinha           | Rua Manuel Ferreira Araújo       | 4705-258           | Lomar                |
| 16 | Escolas Carlos Amarante, Braga | Escola Básica de Espinho                       | Salgueiral                       | 4715-450           | Espinho              |
| 17 |                                | Escola Básica de Este - São Mamede             | Pidre Este S Mamede              | 4710-807           | Este S Mamede        |
| 18 |                                | Escola Básica de Este - São Pedro              | Rua das Searas                   | 4710-278           | Este S. Pedro        |
| 19 |                                | Escola Básica de Pedralva                      | Travessa da Igreja               | 4710-464           | Pedralva             |
| 20 |                                | Escola Básica de Sobreposta                    | Lugar do Outeiro                 | 4710-850           | Sobreposta           |
| 21 |                                | Escola Básica n.º 1 de Gualtar                 | R. da Escola Nova-Lameira        | 4710-076           | Gualtar              |
| 22 |                                | Jardim de Infância de Pedralva                 | Grumeira, Pedralva               | 4710-464           | Pedralva             |
| 23 |                                | Jardim de Infância de Sobreposta               | Sobreposta                       | 4710-850           | Sobreposta           |

|    |                        |                                        |                                         |                |                   |
|----|------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------|----------------|-------------------|
| 24 |                        | Jardim de Infância de Este - São Pedro | Rua da Junta de Freguesia               | 4710-287       | Este S. Pedro     |
| 25 |                        | Jardim de Infância de Gualtar          | Rua José Maria Rodrigues                | 4710-080       | Gualtar           |
| 26 | Escolas D. Maria II    | Escola Básica de Nogueiró              | Avenida da Liberdade                    | 4715-387       | Nogueiró          |
| 27 |                        | Escola Básica de Santa Tecla           | R. dos Torneiros                        | 4715-051       | S. Victor         |
| 28 |                        | Escola Básica de São João do Souto     | Largo S. João do Souto, n.º 27          | 4700-326       | São João do Souto |
| 29 |                        | Escola Básica de Tenões                | Rua da Calçada, n.º 21 - Tenões         | 4715-057       | Tenões            |
| 30 |                        | Escola Básica do Bairro Económico      | Rua do Rosmaninho-Br. Duarte Pacheco    | 4715-101       | S. Victor         |
| 31 |                        | Escola Básica n.º 2 de Lamações        | Rua Irmãos de Sousa                     | 4715-246       | Lamações          |
| 32 |                        | Jardim de Infância de Bracara Augusta  | R. Dr. Simões de Almeida, 95 - Sala 405 | 4715-105 Braga | S. Lázaro         |
| 33 |                        | Jardim de Infância de Lamações         | Travessa do Parque - Lamações           | 4710-000       | Lamações          |
| 34 |                        | Escola Básica de Cabreiros             | Lugar de Capela                         | 4700-560       | Cabreiros         |
| 35 |                        | Escola Básica de Sequeira              | Rua da Escola                           | 4700-885       | Sequeira          |
| 36 | Escolas de Braga Oeste | Jardim de Infância de Sequeira         | Rua da Escola                           | 4700-885       | Sequeira          |
| 37 |                        | Jardim de Infância de Cabreiros        | Monte das Cruzes                        | 4705-377       | Cabreiros         |
| 38 | Escolas de Celeirós    | Escola Básica de Cruz, Celeirós        | R. da Cruz                              | 4705-406       | Celeirós          |
| 39 |                        | Escola Básica de Escudeiros            | Quinta                                  | 4705-473       | Escudeiros        |
| 40 |                        | Escola Básica de Figueiredo            | Rua de São Miguel                       | 4700-645       | Figueiredo        |
| 41 |                        | Escola Básica de Garapôa               | R. dos Malmequeres                      | 4700-596       | Celeirós          |
| 42 |                        | Jardim de Infância de Garapôa          | R. dos Malmequeres                      | 4700-596       | Celeirós          |
| 43 |                        | Escola Básica de Guisande              | Pereira                                 | 4705-479       | Guisande          |
| 44 |                        | Jardim de Infância de Lamas            | Rua das Mamôas                          | 4705-480       | Lamas             |
| 45 |                        | Escola Básica da Gandra                | R. Dr. Augusto César Cerqueira          | 4705-093       | Ferreiros         |
| 46 | Escolas de Maximinos   | Escola Básica da Naia                  | Rua do Cruzeiro                         | 4700-116       | Ferreiros         |
| 47 |                        | Escola Básica de Estrada               | R. Alto de Quintela                     | 4705-129       | Ferreiros         |
| 48 |                        | Escola Básica de Gondizalves           | Rua do Assento, n.º 4                   | 4700-158       | Gondizalves       |
| 49 |                        | Escola Básica de Maximinos             | R. Comendador Santos da Cunha           | 4700-037       | Maximinos         |

|    |                                      |                                         |                                         |          |                  |
|----|--------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|----------|------------------|
| 50 | Escolas de Mosteiro e Cávado         | Escola Básica de Carrascal              | Carrascal                               | 4700-565 | Mire de Tibães   |
| 51 |                                      | Escola Básica de Merelim - São Paio     | Lugar da Igreja                         | 4700-000 | Merelim S. Paio  |
| 52 |                                      | Escola Básica de Merelim - São Pedro    | São Brás - Salgueirinho                 | 4700-861 | Merelim S. Pedro |
| 53 |                                      | Escola Básica de Panoias                | Lg de Assento                           | 4700-760 | Panoias          |
| 54 |                                      | Escola Básica de Ruães                  | Ruães                                   | 4700-000 | Ruães            |
| 55 |                                      | Escola Básica Padim da Graça            | Stº António                             | 4700-670 | Padim da Graça   |
| 56 |                                      | Jardim de Infância de Padim da Graça    | Nogueiredo                              | 4700-670 | Padim da Graça   |
| 57 |                                      | Jardim de Infância de Panoias           | Travessa da Fonte                       | 4700-760 | Panoias          |
| 58 |                                      | Escola Básica da Sé                     | Rua Conselheiro Jerónimo Pimentel       | 4700-027 | Sé               |
| 59 | Escolas de Real, Braga               | Escola Básica das Parretas              | Rua de São Valério                      | 4700-295 | Sé               |
| 60 |                                      | Escola Básica de Frossos                | Rua da Escola                           | 4700-152 | Frossos          |
| 61 |                                      | Escola Básica de S. Frutuoso            | Caminho da Ordem Nº 2                   | 4700-282 | Real             |
| 62 |                                      | Escola Básica n.º 1 de Real             | Avenida São Frutuoso                    | 4700-291 | Real             |
| 63 |                                      | Jardim de Infância da Quinta das Hortas | Travessa Cónego Doutor Manuel Faria     | 4700-217 | Real             |
| 64 |                                      | Jardim de Infância de Frossos           | Rua da Goja                             | 4700-155 | Frossos          |
| 65 |                                      | Jardim de Infância de Parada de Tibães  | Rua de Cima                             | 4700-765 | Parada de Tibães |
| 66 | Escolas Dr. Francisco Sanches, Braga | Escola Básica das Enguardas             | R. Dr. José Sousa Machado               | 4710-383 | S. Victor        |
| 67 |                                      | Escola Básica de Quinta da Veiga        | R. Luís de Campos - Quinta da Veiga     | 4710-394 | S. Vicente       |
| 68 |                                      | Escola Básica de São Vitor              | R. Beato Miguel de Carvalho             | 4710-356 | S. Victor        |
| 69 |                                      | Escola Básica do Bairro da Alegria      | R. Quinta da Armada - Bairro da Alegria | 4710-340 | S. Victor        |
| 70 |                                      | Escola Básica do Bairro da Misericórdia | R. Dias da Silva                        | 4700-375 | S. Vicente       |
| 71 |                                      | Jardim de Infância da Quinta das Fontes | Praça das Fontainhas                    | 4710-098 | S. Vicente       |
| 72 | Escolas Sá de Miranda, Braga         | Escola Básica de Bracara Augusta        | Rua dos Restauradores - Melindres       | 4700-685 | Palmeira         |
| 73 |                                      | Escola Básica de Coucinheiro            | Travessa do Moutinho                    | 4700-696 | Palmeira         |
| 74 |                                      | Escola Básica de Crespos                | Rua de Santo Amaro                      | 4710-613 | Crespos          |
| 75 |                                      | Escola Básica de Dume                   | Av. 1º de Maio Carcavelos               | 4700-000 | Dume             |

|    |                                                                       |                                                                       |                                      |          |               |
|----|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------|---------------|
| 76 |                                                                       | Escola Básica de Eira Velha                                           | Rua da Mota                          | 4700-435 | Adaúfe        |
| 77 |                                                                       | Escola Básica de Ortigueira                                           | R. da Carvalheira                    | 4700-689 | Palmeira      |
| 78 |                                                                       | Escola Básica de Pousada                                              | Rua da Pena                          | 4710-730 | Pousada       |
| 79 |                                                                       | Escola Básica de Presa                                                | Presa                                | 4710-569 | Adaúfe        |
| 80 |                                                                       | Jardim de Infância de Crespos                                         | Crespos                              | 4710-613 | Crespos       |
| 81 |                                                                       | Jardim de Infância de Dume                                            | Rua do Passal                        | 4700-000 | Dume          |
| 82 |                                                                       | Jardim de Infância de Adaúfe                                          | Jardim de Infância de Romil - Adaúfe | 4710-557 | Adaúfe        |
| 83 |                                                                       | Jardim de Infância de Pomares                                         | Pomares                              | 4710-750 | Sta. Lucrecia |
| 84 | Escolas de Trigal de Santa Maria                                      | Escola Básica de Arentim                                              | Lugar de Crasto                      | 4700-500 | Arentim       |
| 85 |                                                                       | Escola Básica de Aveleda                                              | Rua do Cornido nº 7                  | 4705-033 | Aveleda       |
| 86 |                                                                       | Escola Básica de Estação, Tadim                                       | R. General Humberto Delgado          | 4705-671 | Tadim         |
| 87 |                                                                       | Escola Básica de Fradelos                                             | R. da Escola-Fradelos                | 4705-684 | Fradelos      |
| 88 |                                                                       | Escola Básica de Ruílhe                                               | Este-Estrada das Lagarteiras         | 4700-821 | Ruílhe        |
| 89 |                                                                       | Escola Básica de Tebosa                                               | Lugar de Igreja                      | 4700-895 | Tebosa        |
| 90 |                                                                       | Jardim de Infância de Vimieiro                                        | Picoto                               | 4705-663 | Vimeiro       |
| 91 |                                                                       | Jardim de Infância de Cunha                                           | Lugar do Portelo                     | 4700-625 | Cunha         |
| 93 |                                                                       | Jardim de Infância de Igreja, Priscos                                 | Igreja                               | 4705-562 | Priscos       |
| 94 |                                                                       | Jardim de Infância de Vilaça entre Muros, Vilaça                      | Rua Cruz do Outeiro                  | 4705-651 | Vilaça        |
| 96 |                                                                       | Jardim de Infância de Fradelos                                        | Fradelos                             | 4705-684 | Fradelos      |
| 97 |                                                                       | Jardim de Infância de Tebosa                                          | Tebosa                               | 4700-895 | Tebosa        |
| 98 | Escola Artística Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga | Escola Artística Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga | R. da Fundação Calouste Gulbenkian   | 4710-394 | S. Victor     |